



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 1.089 / 2022

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **institui o Programa Idoso Ativo, no âmbito do Estado da Paraíba**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

INSTITUI O PROGRAMA IDOSO ATIVO,
NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Idoso Ativo, por meio do qual os asilos públicos estaduais oferecerão aos internados, em caráter obrigatório e gratuito, acesso a atividades físicas.

Artigo 2º - As atividades físicas oferecidas no Programa de que trata esta lei, devem ser:

- I - planejadas e acompanhadas por profissionais de educação física;
- II - concebidas para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, considerando-se as aptidões físicas e o estado de saúde de cada um dos participantes.
- III - oferecidas regularmente, de preferência diariamente, em locais adequados nos asilos, instituições conveniadas e outros espaços públicos.

Parágrafo único - Fica autorizada a celebração de parcerias com universidades, academias, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades.

Artigo 3º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos poderão participar do Programa de que trata esta lei, desde que apresentem autorização médica.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

Os benefícios dos exercícios físicos são inúmeros: prevenção da perda óssea, manutenção do tônus muscular, melhora do sistema cardio-respiratório, regulação da glicemia, colesterol e triglicerídeos, entre outros.

Fazer com que a população idosa tenha qualidade de vida pode ser um desafio e a práticas de atividades físicas contribui muito para alcançar este objetivo. Portanto, é imprescindível investir em ações de prevenção da saúde e oferta de atividades físicas nos asilos públicos, academias da cidade, universidades e demais espaços públicos melhorando a saúde, a funcionalidade e a qualidade de vida da pessoa idosa, assim, como consequência diminuindo a internação. A prevenção, neste caso, é a forma mais humana de tratar nossos idosos e a melhor estratégia para otimização dos recursos públicos.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual